

# OS CONTRATOS AGRÁRIOS DO CONVENTO DE SANTO ANDRÉ DE VILA FRANCA DO CAMPO NO SÉCULO XVII UMA ANÁLISE COMPARATIVA

MARIA DA GRAÇA DELFIM \*

## **Resumo**

O presente trabalho subordinado ao tema “Os contratos agrários do convento de Santo de Vila Franca do Campo” pretende analisar os contratos validados durante o século XVII no Mosteiro de Santo André de Vila Franca do campo.

A edificação dos espaços conventuais derivam quase sempre da doação de um de um instituidor e/ou da comunidade onde se inserem, que fornecem geralmente o edifício e/ou as suas bases materiais a par dos expedientes económicos essenciais ao sustento do mosteiro.

Após aquela a que se pode denominar como “fase de arranque” os cenóbios procedem à gestão do seu património e para isso, usualmente celebram contratos de locação, tal como nos sugerem os estudos que preconizam esta temática e os informes analisados para Convento de Santo André de Vila Franca do Campo e para o Convento de S. João de Ponta Delgada. Pela pertinência da comparação entre ambos, poderemos enriquecer um pouco mais o estudo da propriedade conventual açoriana que é ora alvo dos primeiros estudos.

---

\* Assistente de Investigação do Centro de História de Além-Mar (CHAM - FCSH/NOVA-UAc), [mdgdelfim@gmail.com](mailto:mdgdelfim@gmail.com).

Logo é objectivo do presente trabalho, inferir acerca da natureza e pertinência numérica dos supracitados contratos celebrados pelo Convento de Santo André de Vila Franca do Campo durante o século que se apresenta como limite de análise, comparativamente à realidade verificada para o Convento de S. João de Ponta Delgada.

Palavras – chave: Contratos de locação; propriedade conventual; Açores.

## 1. O regime da propriedade

Antes de qualquer desenvolvimento é pertinente debruçarmo-nos acerca do regime de propriedade preponderante durante o século XVII nos Açores. É frequente distinguir-se duas formas de gestão do património: a exploração directa e a exploração indirecta. A primeira destina-se ao amanho das terras pelo proprietário, ou directamente ou recorrendo a trabalho assalariado. De forma abreviada pode definir-se a exploração indirecta, como aquela em que é entregue o domínio útil das propriedades a terceiros, cobrando uma renda determinada<sup>1</sup>.

Quanto ao regime de exploração exercido pelas instituições monásticas, sabe-se que num momento inicial houve mais visibilidade do regime de exploração directa nos mosteiros. No caso dos cistercienses por imposição da regra, tinham de ser os próprios religiosos a cultivarem a terra<sup>2</sup>. No entanto, é corrente afirmar-se que no mosteiro de Alcobaça a maior parte do domínio já se encontrava no século XIV ao abrigo do regime de exploração indirecta<sup>3</sup>.

Rute Dias Gregório nota para a ilha Terceira que nos séculos XV/XVI terceirenses, o meio de exploração das terras, distribuía-se pelos dois regimes sem a certificação do peso definitivo de cada um deles, uma vez, que a documentação evidencia a presença de ambos<sup>4</sup>.

Para o Convento de S. João de Ponta Delgada, por analogia com muitos outros, foi problemático contabilizar sinais que certificassem a presença de terras exploradas de forma directa.

---

<sup>1</sup> Cf. SANTOS (M.) 2001, pp. 85- 86.

<sup>2</sup> No mosteiro de Alcobaça a maioria do domínio já se encontrava nos séculos XIV sob o regime de exploração indirecta, GONÇALVES (I.), 1989, p. 133.

<sup>3</sup> Era uma tendência que se acentuaria cada vez mais, porque não era possível aos religiosos ter mão em tão disperso património e rentabilizá-lo sem alienar o domínio útil das terras a terceiros, “mediante o pagamento de uma determinada quantia em géneros e/ou dinheiro, as exploravam conservando, todavia, o mosteiro o domínio eminente das mesmas. GONÇALVES (I.), 1989, p. 168; MAIA (F.), 1991, p. 107.

<sup>4</sup> Cf. GREGÓRIO (R.), 2001, p. 195.

## 2. Os contratos agrários do Convento de Santo André de Vila Franca do Campo no século XVII

O Convento de Santo André de Vila Franca do Campo celebrou durante o século XVII 40 contratos de locação, mais concretamente entre 1611 e 1699. A esmagadora maioria dos contratos realizados foram consignados à enfiteuse<sup>5</sup>, com 39 contratos realizados sendo o expediente dos arrendamentos bastante residual<sup>6</sup> com apenas 1 contrato assinalado.

**QUADRO Nº 1**  
**Tipologia dos contratos**

Anos	Nº de Actos	Aforamentos	Arrendamentos
1600-1612	9	9	-
1613-1623			8
1624-1634	4	4	-
1635-1645		4	4
1646-1656	-	-	-
1657-1667	1	1	-
1668-1678	-	-	-
1679-1689	4	3	1
1690-1700	10	10	-
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>39</b>	<b>1</b>

O quadro nº 1 demonstra que o mosteiro preferiu claramente os aforamentos em detrimento dos arrendamentos. Urbano Mendonça Dias cita na sua obra *A vida de Nossos Avós* que “O aforamento ou enfiteuse foi nos Açores a forma mais vulgar de transmitir a propriedade”<sup>7</sup>.

Supomos que a grande preferência pelos contratos enfitêuticos “prende-se com o facto destes se realizarem muitas vezes em terras contíguas a propriedades já pertencentes ao mosteiro, o que vinha garantir estabilidade financeira nestas zonas”<sup>8</sup>. Outro motivo poderá residir na segurança da manutenção dos níveis de rentabilidade duradoira que estes proporcionavam tanto aos senhores como aos foreiros.

<sup>5</sup> A este respeito ver, Mário Júlio de Almeida da Costa, “Enfiteuse”, in Joel Serrão, (dir)1971, vol. II, pp. 379-383; Cf. BARROS (H.), vol. III, 1954, p. 34.

<sup>6</sup> Cf. “Arrendamento” TORRES (R.); SERRÃO (J.), 1971, vol.1, pp.206-207.

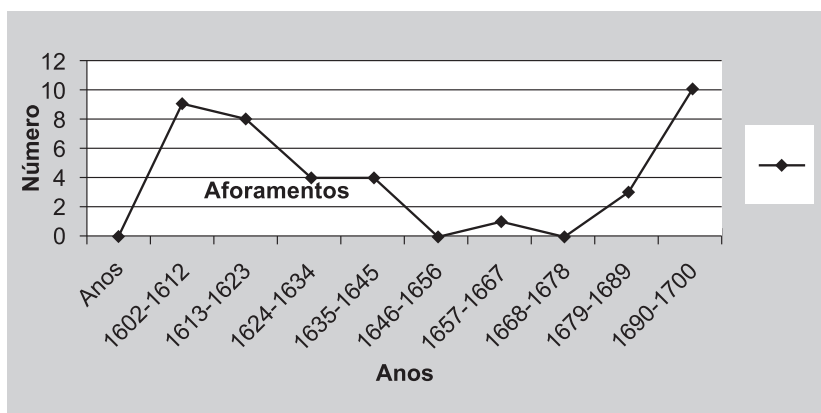
<sup>7</sup> DIAS (U.) vol, 1, 1944, p. 100; Igualmente Salvador Magalhães Mota ressalva que para Santa Maria do Bouro, a enfiteuse foi “a forma de contrato agrário generalizado nas terras do mosteiro”. No entanto, a forma consignada era os emprazamentos em três vidas e não de enfiteuta ou perpétuos. Cf. MOTA (S.) 2006, vol. II, p. 53.

<sup>8</sup> DELFIM (G.) (a), 2011, p. 103.

“Note-se que o contrato de aforamento é perpétuo, prolongando-se através de heranças, legados e alienações. Com efeito, os contraentes podem alienar o seu direito, um em benefício do outro, ou a terceiros. Por outro lado, estes contratos podem ter como finalidade o aforamento de casas, prédios urbanos ou rústicos”<sup>9</sup>.

Visto que tal como comprovámos pelo quadro nº1 que a presença dos contratos de arrendamento para a centúria é “quase fictícia” no gráfico nº1 achamos pertinente demonstrar o que vale a pena, que é a assiduidade e os ritmos dos contratos de aforamento consignados para as várias décadas do século em causa.

**GRÁFICO Nº 1**  
**Frequência dos aforamentos**



Para o Convento de Santo André de Vila Franca do Campo reconhece-se dois períodos de maior impacto contratual, que quase dividem de forma coincidente e em termos numéricos a centúria em duas partes equitativamente equilibradas. Atente-se no entanto na diferença relativa entre décadas, por exemplo, para a década de 1678-1688, não se registam quaisquer actos contratuais. O mosteiro celebrou 17 aforamentos entre 1611-1645, com ausência total dos contratos de arrendamento. Um segundo momento decorre entre 1657 e 1700 com o registo de 15 contratos, contabilizando-se neste período, um contrato de arrendamento<sup>10</sup>.

<sup>9</sup> Cf. BARROS (H.) 1954, p. 34; DELFIM (G.), 2011, p.105.

<sup>10</sup> Entre 1613 e 1645 o Convento de S. João de Ponta Delgada celebrou 14 contratos de locação, constituindo-se este o período mais significativo na celebração dos mesmos. Deste montante 11 escrituras

A insignificante aderência aos contratos de arrendamento prende-se com o facto de estes terem um final determinado, sendo celebrados por períodos que podiam ir dos 3 aos 9 anos, segundo o verificado para o caso do Convento de S. João de Ponta Delgada e de 3 anos, para o único caso registado na centúria em análise para do Convento de Santo André de Vila Franca do Campo.

A brevidade temporal determinada pelos contraentes pressionava o rendeiro a retirar o máximo rendimento das propriedades, reduzindo ao mínimo possível o investimento em benfeitorias. O foreiro estava perante uma situação duplamente complicada que era suprir o foro e extrair ao mesmo tempo o rendimento suficiente para a sua subsistência e demais dependentes.

Igualmente para os senhores os arrendamentos também não foram um expediente contratual muito atractivo, porque significavam insegurança nos réditos que provinham por esta via. Preferiam os aforamentos aos arrendamentos, porque desta forma podiam garantir um rendimento fixo e duradouro<sup>11</sup>.

Quanto aos arrendamentos é reconhecido o facto de estes serem os menos presentes nos espólios. Contudo é de salvaguardar que os documentos que sobrevivem ao tempo podem não corresponder à sua real expressividade. Os acordos consignados oralmente proporcionavam a destruição dos contratos após o seu término e se tivermos ainda em linha de conta os obstáculos relativos à conservação e manutenção dos arquivos ficamos perante mais justificações para a raridade dos mesmos <sup>12</sup>.

Para o convento de Santo André de Vila Franca do Campo, apenas encontramos 1 contrato de arrendamento face a 39 aforamentos<sup>13</sup>.

No contrato de arrendamento do Convento de Santo André de Vila Franca do Campo, datado de 22.4.1686, foi rendeiro Manuel de Sousa, morador na Maia.

---

são de aforamento e 4 de arrendamento. Antes e depois do período com maior expressividade, o cenóbio terá mostrado uma tendência temporariamente inversa ao dar destaque aos arrendamentos entre 1657 e 1667. Nesta altura efectua 4 arrendamentos e 2 aforamentos. Após esta fase o cenóbio terá celebrado, em média, uma escritura de aforamento por década. Cf. DELFIM, (G.) 2011.

<sup>11</sup> Maria Filomena Andrade, no seu estudo sobre o mosteiro de Chelas esclarece que o arrendamento não era uma prática muito difundida em Portugal no século XV. Embora em Chelas se notasse uma grande afluência dos mesmos, comparativamente com os contratos enfitéuticos, tinha pouca representatividade. E o motivo encontrado para a preferência deste género de acordos era a definição de um espaço limite de tempo, imposto pela necessidade de obter o maior rendimento possível. Cf. ANDRADE (M.), 1996, pp. 93-94.

<sup>12</sup> Rute Dias Gregório, *Pêro Anes do Canto: Um homem e um património (1473-1556)*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 2001, p. 111.

<sup>13</sup> Cf. Apêndice Documental. No Convento de S. João de Ponta Delgada a afluência deste género de contratos também é bastante baixa. Foram identificados ao todo 8 arrendamentos.

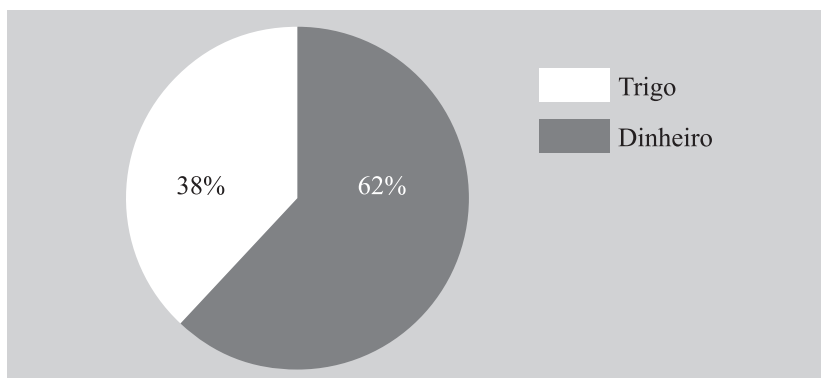
Era um contrato de 3 anos, sobre “terras de pão lavradias”, com a renda de 40 alqueires de trigo<sup>14</sup>.

Tendo em conta os poucos indícios deixados por este género de contratos é de colocar a hipótese de existir uma maior tendência para o seu eventual surgimento para épocas posteriores. Só o avanço da investigação através do alargamento espacial e temporal do estudo da propriedade açoriana poderá trazer dados mais conclusivos.

## 2.1. Tipos e formas de foros e rendas determinadas pelos contratos

Quanto à renda sujeita aos contratos de locação estudados para o Convento de Santo André de Vila Franca, esta era constituída na maioria dos casos por trigo. Nos 39 aforamentos que analisámos em 3 deles não se menciona a renda auferida. Perante os restantes 36 contratos de escrituras de aforamento e 1 de arrendamento analisadas 62% das rendas eram em trigo e 38% em dinheiro<sup>15</sup>. (Ver Gráfico nº2)

**GRÁFICO Nº2**  
**Formas de pagamento privilegiada pelos contratos**



<sup>14</sup> O convento de S. João de Ponta Delgada apostava fundamentalmente na celebração de contratos de arrendamento com a duração de 8 e 9 anos. Não obstante, tenhamos encontrado contratos menos extensos, de 5 e 3 anos respectivamente. DELFIM, (G.) (a), 2011, pp. 98- 103. Segundo Rute Dias Gregório, com base nos estudos para a Idade Média Portuguesa, esta duração contratual que é divisível por três poderá ligar-se ao tipo de afolhamento trienal das culturas e/ou regime de sucessão das mesmas, a que estavam sujeitas a grande maioria das terras aráveis no Antigo Regime. Iria Gonçalves salienta que alguns autores defendem que o número de anos fixado nos contratos de arrendamento estava dependente do género de agricultura executada na região. Portanto, o afolhamento bienal corresponderia aos arrendamentos fixados num número par de anos e, o trienal diria respeito os contratos de arrendamento estipulados num número de anos igual ou múltiplo de três. Isto, “para que o arrendatário pudesse colher os frutos, por igual, em toda a superfície arrendada”.

<sup>15</sup> Para o Convento de S. João nas 16 escrituras de aforamento estudadas, 75% das rendas eram em trigo e 25% das restantes em dinheiro.

Para o convento de S. João de Ponta Delgada apurou-se que 16% das rendas recebidas eram mistas, 16% eram em dinheiro e 68% em trigo. Tal situação dá um grande realce à percentagem em numerário recebido em Santo André (38%) face à situação verificada para o Convento de S. João de Ponta Delgada (16%). No caso do convento de Vila Franca do Campo o valor recebido em dinheiro quase que duplica face ao Convento de S. João, o que aponta no sentido de neste mosteiro e/ou nesta vila haver mais disponibilidade de massa monetária, claro que isto é só uma possibilidade de análise que carece de mais fundamentação, mesmo assim, não deixa de ser um apontamento pertinente.

Identicamente para o Convento de Santo André de Vila Franca do Campo se pode inferir que o meio de pagamento privilegiado em géneros foi uma prática dominante ao longo do século XVII.

“Este tipo de prestação tinha, obrigatoriamente, de continuar a praticar-se, não só porque no meio rural a tradição era pagar com aquilo que se produzia, como para muitos camponeses o acesso à moeda nem sempre era fácil<sup>16</sup>”

No âmbito das cláusulas determinadas pelo aforador, era revelante a de manter a terra sempre bem conservada, o que na prática significava o dever do foreiro manter a terra limpa e nalguns casos fazer benfeitorias, se assim fosse determinado: “trará elle forej/ro a ditta terra sempre limpa/pera que ua en crecimiento he/não em peoramento”<sup>17</sup>e “fará as bemfei/ torias necessárias para proveito da di/ta terra de modo que trará a dita terra/melhorada para que o dito foro esteia/seguro”<sup>18</sup>. Requeria-se, por intermédio destas cláusulas, que as propriedades fossem agricultadas e acrescidas de benfeitorias.

No contrato de aforamento celebrado a 19 de Abril de 1644 entre as religiosas do Convento de Santo André de Vila Franca do Campo e Francisco de Arruda é clausulado o seguinte: que a renda era \$800 em dinheiro de contado pagos pelo mês dos Santos todos os anos, que se fizessem benfeitorias, e o foreiro não tinha autorização de trespassar o foro a outrem sem dar o devido conhecimento ao senhorio e pagar o direito de quarentena<sup>19</sup>. Era intenção dos senhorios transformarem estas terras como parcelas de exploração lucrativas

<sup>16</sup> DELFIM, (G.) (a), 2011, p.118.

<sup>17</sup> BPARPDL, MON 039, nº3, [Aforamento de Outubro de 1614].

<sup>18</sup> BPARPDL, MON 032, [Aforamento de 11 de Março de 1625] fls.1vº e 2.

<sup>19</sup> BPARPDL, MON 094, [Aforamento 19 de Abril de 1644].

para o cenóbio. Em épocas antecedentes, esta medida revelar-se-ia também como incrementadora de fixação das gentes no espaço insular<sup>20</sup>.

No caso do Convento de S. João de Ponta Delgada ainda podemos salientar mais algumas disposições, por exemplo, depois do contrato assinado e registado os foreiros ficavam sob a obrigação de pagar ao convento geralmente pelo mês de Agosto “bom trigo enxu/to e Receber posto e medido nos/graneis do dito convento a custa delles/foreiros”<sup>21</sup>. O trigo tinha de ser mensurado nos granéis do cenóbio, com supervisão do síndico e das madres graneleiras. “Caso houvesse incumprimento do pagamento, o cereal seria cotado com o valor máximo alcançado na ilha e caso surgissem mutações métricas os pagamentos teriam de ser adaptados às novas medidas”<sup>22</sup>.

Em Santo André para além das cláusulas acima enunciadas podemos ainda acrescentar outras, tal como o aproveitamento das águas incorporadas nas propriedades. Na escritura de aforamento de 19 de Novembro de 1611, celebrada entre o convento e Francisco Gonçalves, para além dos 2 moios de trigo, postos e medidos no granel do convento pelo mês de Agosto e das acostumadas benfeitorias se requeria “tomarão águas nelas”. Quanto a saber se a propriedade possuía e/ou não as referidas águas, a leitura das confrontações não deixa dúvidas quanto a isto “a qual terra parte/do norte com caminho do concelho/ e do sul com barrocas do mar do le/vante com terra do convento que tras/pero fernandes sarralheiro do ponente/com grotta antre o convento e Miguel/rodrigues e a veja d’aguoa”<sup>23</sup>.

É indispensável salientar que os pagamentos em géneros ajudavam no sustento da mesa monástica. No que diz respeito ao Convento de S. João, tal circunstância era mais expressiva, pela incerteza, da existência, de uma exploração direta. A este nível, não podemos avançar nenhuma apreciação para Santo André, pela evidente contingência do estudo em causa.

Foi detetável na documentação, a presença de outras formas de pagamento em espécie para além do género trigo, como são exemplo, alguns animais de capoeira<sup>24</sup>. Esta situação tanto se aplica para o Convento de Santo André de Vila

---

<sup>20</sup> Veja-se a propósito, GREGÓRIO (R.) (a), 2001, p. 40. Acrescenta a autora que “A ocupação efectiva destes pequenos lotes, melhor e mais eficazmente, salvaguardaria o intuito e o sucesso do povoamento e do aproveitamento de novas terras, não se deixaria de salvaguardar as dificuldades de tal tarefa para o foreiro. É assim que num caso particular (o que poderá não ter grande peso, face ao numero tão limitado de escrituras de contrato conhecidas) se determina mesmo, explicitamente, que nos cinco anos iniciais nada se pagasse de foro”.

<sup>21</sup> BPARPDL, MON 040, n.º 1 [Carta de aforamento de 1608.11.12]

<sup>22</sup> DELFIM, (G.) (a), 2011, p. 103.

<sup>23</sup> BPARPDL, MON 094, [Carta de aforamento de 1611.11.19], fl. 798.

<sup>24</sup> BPARPDL, MON 035, n.º 2 [Carta de Dote]; MON 029, n.º 8 [Ratificação de Dote; MON 171, n.º 22 [Entrega a Ratificação de Dote]; MON 171, n.º 25 [Dote, obrigação e quitação]; MON 032 [Aforamento]. Cf. DELFIM, (G.) (a), 2011.



Franca do Campo como para o Convento de S. João de Ponta Delgada. “Os cânones em outras espécies que não apenas o cereal seriam, também, uma forma interessante de compensar as más colheitas. Ao senhorio ficaria assegurada mais alguma coisa para além do trigo”<sup>25</sup>.

A renda fixada em géneros e percentual à produção, se por um lado comportava riscos para ambas as partes interessadas envolvidas nos contratos, poderia no entanto afirmar-se como um desafio à incrementação e intensificação produtiva, porque uma vez saldadas as dívidas ao locador, o remanescente dos réditos abonaria a favor do enfiteuta<sup>26</sup>.

No tocante ao momento esperado para o recebimento dos foros este pontuava na generalidade dos casos, no que respeita ao Convento de S. João “por Santa Maria de Agosto”<sup>27</sup>. Ademais que o trigo cultivado na ilha é um cereal de inverno. É semeado entre Outubro e Janeiro e sua safra faz-se em de Junho, após a planta completar o seu ciclo vegetativo<sup>28</sup>.

A estimação das rendas determinadas pelo Convento de S. João de Ponta Delgada pode ser apreciada por alguns exemplos “Seria de 1 moio e 10 alqueires de trigo e duas galinhas, sobre 1 moio e meio de terra, sita nos poços, aforada a António Jorge<sup>29</sup>. Por outro lado, Manuel da Rocha Machado, morador na vila da Ribeira Seca, estava obrigado ao pagamento de 2 moios de trigo, por 1 moio de terra de pão lavradia que as religiosas possuíam na Ribeira Grande<sup>30</sup>”. Constatámos discrepâncias no montante nas rendas, mas também presenciamos distintas localizações nas propriedades consignadas aos contratos. Como desconhecemos a aptidão produtiva dos terrenos em que se situam os bens em causa, e como nem provas temos de que isto possa atuar como fator de distinção, não conseguimos por falta de mais elementos retirar mais deduções.

Em termos de análise a dificuldade reside em separar de forma nítida as rendas acessórias, da renda principal, quer esta se concretize em cereal, em dinheiro ou em ambos, como no caso do Convento de S. João de Ponta Delgada.

Fica por clarificar se as liquidações acessórias compostas por outros géneros, como são exemplo os animais de capoeira, respeitariam a direituras ou não, visto

---

<sup>25</sup> DELFIM, (G.) (a), 2011, p. 119.

<sup>26</sup> A esse respeito Cf. SILVA (C.), 2002, pp.109-110.

<sup>27</sup> O que se prende com a questão da rotação, sazonalidade do cultivo e da colheita dos cereais. Ao primeiro ano da rotação o campo é semeado por finais do Outono com um cereal de Inverno, como é no nosso caso o trigo (nalguns casos também entra o centeio). Após a sua colheita no Verão seguinte, a terra fica em pousio até à Primavera. Nesta fase a terra é semeada com um cereal de Verão, como a cevada ou aveia, que eram colhidos no Outono. Cf. Jan de Vries, *A Economia da Europa numa Época de Crise*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1983, p.58.

<sup>28</sup> Cf. Henrique Barros, *O Problema do Trigo*, Lisboa, Cosmos, 1941, pp. 32-33.

<sup>29</sup> BPARPDL, MON 040, nº 3 [Aforamento de 1614.10.1].

<sup>30</sup> BPARPDL, MON 032, nº1 [Aforamento de 1621.8.31]. DELFIM, (G.) (a), 2011, p. 119.

igualmente, que estas últimas, podiam ser consideradas como rendas acessórias<sup>31</sup>. Iria Gonçalves<sup>32</sup> e Rute Dias Gregório reconheceram as dificuldades em individualizar estas rendas secundárias da renda principal<sup>33</sup>. Para complexificar a situação observaram-se divergências quanto à periodicidade das mesmas: a renda principal era fixa, enquanto que para as segundas havia maior mobilidade temporal. Perante o panorama descrito surgiu mais uma ambiguidade: o do uso da expressão *direitura* para o século XVII<sup>34</sup>. O Convento S. João numa escritura de 25 de Novembro de 1626<sup>35</sup> cita que, “será elle forejro obrigado a/lhes dar em cada um anno da dita/vinha *pello* mês de Agosto e festa/de Santa Clara dous sestos dos grandes/de uvas para as Religiozas do dito/Convento, e assj lhes dará Rama/para a Igreja para as festas que nella/se fizerem”. Nota-se claramente que renda a principal era de 7\$000 pagos em dinheiro de contado enquanto os 2 cestos de uvas, seriam uma renda secundária e que tinha nitidamente um vínculo sazonal<sup>36</sup>.

Além disso as religiosas reportam-se ao pagamento como “foro/e pensão”<sup>37</sup>. Apesar da rarefacção de estudos para esta época, no que toca a esta matéria, crê-se que a detecção nas fontes da complementaridade do cânon com outros bens, para além do trigo e do metal, conferem um sentido da “sobrevivência” da modalidade<sup>38</sup>.

---

<sup>31</sup> Tais rendas acessórias e/ou direituras foram detectadas noutros estudos, principalmente para a época medieval. Cf. GONÇALVES (I.), 1989, pp.292-293; GREGÓRIO (R.), 2001, p. 209, entre outros exemplos.

<sup>32</sup> Cf. GONÇALVES (I.), 1989, pp. 292-293; GREGÓRIO (R.), 2001. VIANA (M.), 1998, pp. 80-85.

<sup>33</sup> “Finalmente, se aceitarmos as direituras como “quantidades fixas de géneros, em regra bastante pequenas”, apenas um caso nos traz delas testemunho pelo pagamento duma canada de mel”. Cf. GREGÓRIO (R.), 2001, p. 209; GONÇALVES (I.),1989 p. 201, nota 321.

<sup>34</sup> Com o intento de obter esclarecimentos a este nível socorremo-nos de outros trabalhos efectivados para esta época, sem que tivéssemos obtido resposta, por ausência de paralelismos.

<sup>35</sup> BPARPDL, MON 037, [Aforamento de 1626.11.25], fl. 3.

<sup>36</sup> BPARPDL, MON 037, [Aforamento de 1626.11.25], fl. 2.

<sup>37</sup> BPARPDL, MON 037, [Aforamento de 1626.11.25], fl. 3.

<sup>38</sup> DELFIM, (G.) (a), 2011, p. 120.

**QUADRO Nº2**  
**Rendas acessórias**  
**Convento de Santo André de Vila Franca do Campo**  
**No século XVII**

<b>Data do Contrato</b>	<b>Renda acessória</b>	<b>Fonte</b>
1611.3.11	2 Moios de trigo, 1 jarro de mel e arráteis de cera	L094, fls. 650 - 654.
1611.3.15	4 Moios de trigo e 2 galinhas	MON 215, fls. 487- 492.
1611.11.10	2 Moios de trigo e 2 galinhas	MON 215, fls. 572 - 577.
1611.11.16	4 Moios e 15 alqueires de trigo e 4 galinhas	L094, fls. 628-630.
1611.11.19	1 Moio de trigo e 6 galinhas	L094, s/n.
1620.11.7	\$ 250 e 1 galinha	L094, fls. 105 -108.
1620.11.7	\$ 350 e galinhas	L094, fls. 138 -141.
1625.9.1	1\$500 e 2 galinhas	L094, fls. 127-131.
1663.4.5	1\$050 em dinheiro de contado e 1 galinha	MON 215, fls. 973-977.
<b>Total</b>	<b>9</b>	

Pela leitura do quadro número 2 percebe-se que as rendas acessórias igualmente marcavam presença no mosteiro de Santo André de Vila Franca do Campo. Num total de 40 escrituras, repartidas entre 39 escrituras de aforamento e 1 de arrendamento, em 9 dos contratos consignados ao aforamento deparámo-nos com as rendas acessórias. A maior parte é expressa em aves de capoeira, sendo a escritura de 11 de Março de 1611, uma excepção “2 Moios de trigo, **1 jarro de mel e arráteis de cera**”, pois é a única que se distingue das outras pelo género de renda acessória que menciona. (cf. Quadro nº2) Mário Viana, no estudo, *Os Vinhedos Medievais de Santarém*, refere que as rendas acessórias ou direituras tomavam no século XIII variadas formas e consoante a sua natureza repartiam-se por três grupos, trabalho, dinheiro e géneros <sup>39</sup>.

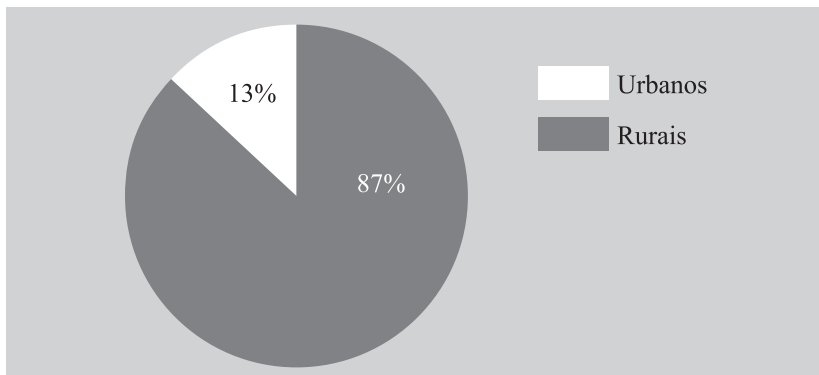
## 2. 2. A composição patrimonial detectada nos contratos

O tópico que agora se abre tem como propósito central o levantamento dos bens constituintes do património do Convento de Santo André de Vila Franca do Campo patentes nos contratos ao longo do século XVII. No prosseguimento deste objectivo retomam-se os documentos apresentados no tópico anterior.

A natureza da maior parte dos bens detectados nos contratos é de índole rural. O Gráfico nº 3 expressa muito bem essa realidade:

<sup>39</sup> VIANA (M.), 1998, p. 80.

**GRÁFICO N°3**  
**Tipologia patrimonial detectada nos contratos**



A circunstância de quase e/ou todas as terras descritas nestes acordos se situarem em áreas onde o cenóbio já conservava o usufruto de outras terras, é naturalmente expectável. Claro que para o Convento de Santo André de Vila Franca do Campo esta observação é mais contingente pela seriação actual das fontes estudadas. Para afirmar a tendência aglutinadora da propriedade é necessário saber o que foi doado ao Convento ao longo dos anos, o que recebeu pelos dotes das professoras, o que adquiriu por compra e arrematação. Portanto só no caso do Convento de S. João de Ponta Delgada o podemos afirmar com mais certeza, uma vez, que neste caso todo o levantamento documental foi efetuado e as fontes sujeitas a análise. Contudo, não é despiciendo afirmar que a tendência natural era para concentrar a propriedade e por isso, é espectável que tal realidade se aplicasse também ao Convento de Santo André de Vila Franca do Campo.

No que diz respeito às dimensões, as medidas mais vulgarmente detectadas são o moio e o alqueire em sementeira e a vara de 12 palmos. As duas primeiras medidas são de capacidade em *semeadura* e a última, medida-padrão de comprimento e de superfície. Ao moio correspondem 60 alqueires de terra e a 2 varas de medir pano<sup>40</sup> 2,20 m<sup>41</sup>. Nos nossos informes detectámos o moio, o alqueire, o quartoiro, a vara grande e a vara pequena como medidas mais largamente usadas.

No acto de execução dos acordos, os aforadores descrevem as propriedades que possuem e que ora sujeitam ao ato contratual. As referências relativas à

<sup>40</sup> Medida linear com equivalência actual a 1,10 m. Cf. GREGÓRIO (R.), 2001, p. 127.

<sup>41</sup> GREGÓRIO (R.), 2001, pp. 125-126, ainda da mesma autora “Formas de organização do espaço”, in MATOS (A.); MENESES (A.); LEITE (J.) (dir.), 2008, pp. 127-131.

dimensão, qualidade e localização facilitam-nos a perspetiva sobre a dispersão e/ou concentração dos núcleos de natureza rural e urbana em causa.

### 2.2.1. Prédios rústicos

De um total de 40 contratos de locação, donde constam 39 aforamentos e 1 arrendamento, o destaque recai nos prédios rústicos. Nos casos apurados sobressaem as terras de pão lavradas (22), vinhas (5), sendo os restantes casos distribuídos por terras de mato, silvado e baldios.

Os contratos de locação permitem compreender que os imóveis que compõem a maioria dos bens do património do Convento de Santo André de Vila Franca do Campo, passíveis de reconstrução, são de natureza rural e que no século XVII concluiriam uma rede geográfica com uma convergência nitidamente grande no concelho da Povoação e com muito menor expressividade nas outras unidades concelhias<sup>42</sup>.

Dos bens apurados pelos contratos de locação realizados pelo Mosteiro de Santo André de Vila Franca do Campo ressaltam como mais significativos pela sua expressividade numérica aqueles que se localizam concelho da Povoação, como já foi referido. Das escrituras 40 lavradas, cerca de 23, tinham a sua localização neste concelho. A título de exemplo, mencione-se por comparação o caso do Convento de S. João de Ponta Delgada, que,

“Pelos 24 compras realizados pelo convento durante o século XVII, observou-se que 13 dizem respeito ao concelho de ponta Delgada, onde por volta 1602 já se situaria a maioria das propriedades do convento. Os bens referentes a Ponta Delgada localizavam-se em Santo António, nos Fenais, nos Ginetes, nos Mosteiros, nas Feteiras, nas Capelas, nos Poços, na Relva, em S. Roque e na Fajã. Para os restantes concelhos apurámos propriedades nos Remédios, Água de Pau, Lagoas Secas, Rabo de Peixe, Porto Formoso, Ribeira Seca e Ribeira Grande”<sup>43</sup>.

---

<sup>42</sup> No seu estudo feito para Alcobaça, Iria Gonçalves, refere que: “À volta do mosteiro e por todo o couto, nos locais escolhidos pelos monges como reunindo as melhores condições para a exploração agro-pecuária, já tinham sido estabelecidas granjas, que se encontravam em plena laboração; os vários núcleos existentes nos coutos, tinham-se desenvolvido [...] Toda esta terra se encontrava, portanto, nos princípios do século XIV, bem ordenada e provida das estruturas necessárias para continuar o seu desenvolvimento”, neste caso específico haveria uma notória dispersão da propriedade, mas o mosteiro em si, não deixaria de funcionar como pólo aglutinador, e esta é a ideia que se pretende aqui reter, cf. GONÇALVES (I.), 1989, p. 69.

<sup>43</sup> DELFIM, (G.) (a), 2011.

Neste caso, a eleição por esta parte da ilha, igualmente ligar-se-ia ao facto de esta ser vista como a plataforma mais produtiva de S. Miguel. Tendo uma altitude não superior a 200 m na zona central, possibilitou desde muito cedo a penetração para o seu interior, obtendo-se um bom rendimento para as produções. Com vales pouco fundos e amparados dos ventos mais impetuosos, proporcionou um bom proveito em cereal<sup>44</sup>.

Há ainda a ponderar a solicitação que a cidade de Ponta Delgada motivava na captação de mão-de-obra e o atractivo que o seu cais natural exercia nos comerciantes regionais e estrangeiros. Como resultado, progride um negócio externo assente na procura, especialmente, de cereais<sup>45</sup>. É ao mesmo tempo um espaço multifacetado, que mostra indícios identificadores do urbano onde assoma o centro político-administrativo principal da ilha, povoado por habitantes que assinalavam a multiplicidade em conexão com o mundo rural<sup>46</sup>.

No respeitante à grandeza das unidades componentes do património rústico do convento de Santo André de Vila Franca do Campo, podem-se também avançar alguns dados concretos. Quanto às medições das terras assinaladas pelos documentos, o moio e o alqueire em sementeira, simultaneamente com a vara de medir pano (12 palmos), são as medições mais determináveis. As duas primeiras são medidas de capacidade em sementeira e a segunda é reconhecida como uma medida de comprimento<sup>47</sup>.

Para revelar as dimensão das propriedades contidas nos contratos elaboramos o quadro nº 3 onde se respeita a métrica original das propriedades.

---

<sup>44</sup> MACHADO (M.), 1994, p. 49.

<sup>45</sup> MACHADO (M.), 199, p. 55.

<sup>46</sup> RODRIGUES (J.), 1994, p. 26.

<sup>47</sup> A este respeito Cf. GREGÓRIO (R.), *Pêro Anes do Canto: Um homem e um património (1473-1556)*, 2001, p. 127.

**QUADRO Nº3**  
**Dimensões das propriedades**  
**Avaliação comparativa**  
**Valores Absolutos**

Dimensões	Convento de Santo André	Convento de São João
Até 5 Alqueires	6	1
6 - 10	5	1
11 - 20	4	5
21 - 30	4	4
31 - 40	4	2
41 - 50	2	-
51 - 60	-	-
1- 2 Moios	1	3
> De 2 moios	-	-

Podemos concluir pelo quadro acima, que as dimensões das propriedades fundiárias consignadas pelos contratos agrários (naqueles em que são visíveis as dimensões, 16 casos para o convento de S. João e 26 para o convento de Santo André), não ultrapassam em 96 % dos casos os 50 alqueires para o Convento de Santo André e em 81% dos casos os 40 alqueires para o convento de S. João de Ponta Delgada<sup>48</sup>. Sendo ainda mais raras as propriedades que ultrapassem o moio (60 alqueires). Registou-se 1 caso para Santo André e 3 para S. João.

Por outro lado, os prédios rústicos seriam a expressão base desse património, em especial as terras de pão lavradas, que permitiam auferir dos rendimentos em trigo, que era o cereal dominante na época e que possibilitava os maiores proventos.

### 2.2.2. Prédios urbanos

O Património urbano detectado nos contratos de locação do Convento de Santo André de Vila Franca do Campo é fundamentalmente constituído por casas e chãos. Constituem-se como exemplos, deste património “1 aposento de casas sobradadas com quintal”<sup>49</sup>, sito na Praça de Vila Franca do Campo e “uma casa telhada e outra de palha e terra lavradia” em Santo Amaro, igualmente sito na

<sup>48</sup> Rute Dias Gregório elucida-nos acerca das alterações verificadas nas dimensões das propriedades desde o início do povoamento até cerca de 1550 e como estas variações interferem com as dimensões detectadas depois deste período. Cf. GREGÓRIO (R.), in MATOS (A.); MENESES (A.); LEITE (J.), 2008, p. 129.

<sup>49</sup> BPARPDL, MON 215, [Aforamento de 1618.6.18].

mesma vila<sup>50</sup>. No caso do Convento de S. João de Ponta Delgada a documentação é bastante mais lata, porque o estudo tal como acentuamos tem um enfoque mais profundo. Daí que possamos tirar mais ilações. Quanto à localização, são privilegiados os assentos que sustentavam o edifício conventual, como os espaços mais próximos e contíguos ao perímetro do convento.

Seguindo os ritmos das incorporações efetuadas pelo mosteiro de Ponta Delgada, notámos para além da periodicidade, uma relativa ampliação territorial. Nascendo de uma modesta igreja o mosteiro propaga as suas balizas por meio de inserções que foram fundamentais para a sua vitalidade material e económica ao longo do século.

Dos quinze assentos compreendidos no dote inicial e nas aquisições, 7 dizem respeito à área física do mosteiro. Os restantes estão assinalados em ruas muito adjacentes.

Igualmente no caso do Convento de S. João de Ponta Delgada esses bens urbanos, são constituídos substancialmente por casas e chãos. Fazendo também parte deste património alguns quintais, tulhas, um granel e uma torre<sup>51</sup>.

Em ambos os conventos no que respeita às casas,

“há que atender que estas podem referir-se a realidades distintas. Os termos “casa/casas são de complexo e múltiplo discernimento<sup>52</sup>”. Para as classificar encontrámos as designações “casa”, “casas” ou “casas térreas telhadas.” O termo *casa* pode ser considerado como um conjunto habitacional, como um edifício, como parte de uma residência ou ainda, como uma dependência incorporada num conjunto designado por casas, pelo que estaremos algumas vezes perante construções simples, de um só piso e divisão única e noutros casos perante construções mais complexas. No nosso caso o que sobressaem são as casas de construção simples que, embora erguidas em solo urbano, possuem características típicas de uma casa de exploração rural<sup>53</sup>.

No que diz respeito à sua funcionalidade, as casas neste período, e em períodos precedentes, eram pensadas como uma realidade plurivalente. Sempre que ocorria a particularização das funções do espaço, na maior parte das situações,

---

<sup>50</sup> BPARPDL, MON 204, [Aforamento de 1699.9.28].

<sup>51</sup> O tipo de casa mais difundido na altura era geralmente térrea ou sobradada, palhaça e/ou telhada. Estas designações apontavam para os planos, os muros e as coberturas. Cf. CONDE (S.), 2000, vol. I, p. 299.

<sup>52</sup> GREGÓRIO (R.), 2001, p.91.

<sup>53</sup> Cf. DELFIM, (G.) (a), 2011, p. 91.



procedia-se ao alteamento das construções, sobrevivendo à “casa” um “sobrado”, que era consagrado ao papel residencial<sup>54</sup>.

Portanto, no caso do mosteiro de S. João de Ponta Delgada o “granel sobradado com alto e baixo”, localizado na Rua Direita anexa ao cenóbio, seria uma construção de 2 andares, com a acessibilidade indispensável, tal como escadas interiores, exteriores, fixas ou móveis<sup>55</sup>. Algumas das edificações compradas pelo convento, expressam funções ligadas ao armazenamento, como são o caso das tulhas e graneis.

Ainda para o caso de S. João, no que respeita à diferenciação dos materiais empregues nas construções, evidenciam-se as “casas térreas” e “casas telhadas térreas”. Sendo que na maioria das vezes, o que sobressai é a menção, casa e/ ou casas<sup>56</sup>.

## Conclusão

Foi objetivo deste trabalho estudar as formas de exploração contratual usadas pelo convento de Santo André de Vila Franca do Campo durante o século XVII.

Para além da consulta do Fundo *Monásticos* depositado no Arquivo Regional da Biblioteca Pública de Ponta Delgada, usou-se como comparação a Dissertação de Mestrado subordinada ao título *O Património do Convento de S. João de Ponta Delgada no século XVII*, para além de outros estudos mencionados no decorrer do trabalho.

O convento de Santo André de Vila Franca do Campo celebrou durante o XVII 40 realizaram contratos de locação, 39 consignados ao aforamento e 1 ao arrendamento. Já as religiosas de São João concertaram 24 contratos de locação ao longo da centúria em causa, precisamente entre 1602 e 1702.

No tocante à tipologia dos contratos, a maioria dos contratos efectuados durante este período foi consagrada à enfiteuse, tanto para o Convento de Santo de Santo André, como para o Convento de S. João de Ponta Delgada. Para este último, verifica-se que das 24 escrituras celebradas entre 1602 e 1702, identificaram-se 16 contratos de aforamento e 8 contratos de arrendamento.

Contudo o balanço da atividade contratual obtida para S. João leva-nos a ponderar numa incipiente presença da mesma. Afirmar o mesmo para o Convento de Santo André de Vila Franca do Campo, não é conveniente neste ponto da

---

<sup>54</sup> Cf. CONDE (S.), 2000, vol. I, p.300.

<sup>55</sup> Cf. CONDE (S.), 2011, p. 64.

<sup>56</sup> Cf. GREGÓRIO (R.), 2001, p. 92.

investigação, uma vez, que ainda não dispomos da variedade informativa que possuímos para S. João.

Contudo, a comparação com outros cenóbios coevos sugere uma presença mais substancial dos contratos agrários noutras zonas geográficas nesta época e em períodos anteriores, mesmo sabendo, que quando citámos o Mosteiro de Ganfei e/ou o Mosteiro de Bustelo, estamos perante realidades patrimoniais bastante distintas em termos dimensionais.

Ademais, qualquer desenvolvimento nesta matéria requer igualmente uma relação contextual e comparativa com outros cenóbios açorianos. A dificuldade em conseguir uma visão mais abrangente, a este nível, recai numa escassa realização de trabalhos científicos sobre a propriedade açoriana, que impede, por conseguinte, uma análise comparativa.

Ao longo deste trabalho sobressaiu ainda que, no conspecto geral, a propriedade detetada nos contratos do convento de Santo André de Vila Franca e de S. João assentava fundamentalmente em bens rurais.

A renda principal sujeita aos contratos de locação tanto para o Convento de Santo André de Vila Franca como para o Convento de S. João de Ponta Delgada era constituída na maioria dos casos por trigo.

Para consolidar e justificar o que acabamos de mencionar e similarmente pela confrontação dos estudos consultados ao longo deste trabalho, certificou-se que as condições e formas de pagamento visíveis nos contratos do convento de S. João e de Santo André ostentavam numerosas parecenças com outros cenóbios, variando apenas em pormenores, tais como a data de entrega do foro. No caso do Convento de S. João de Ponta Delgada, vimos que as rendas eram fundamentalmente recebidas em cereal e por Santa Maria de Agosto. Em Santo André, o dia de Todos os Santos também era uma data referenciada.

Quanto à dimensão das propriedades, verificámos que a maioria tanto para um como para outro convento ficava-se por aquilo que habitualmente se designa por pequena e média superfície.

## FONTES E BIBLIOGRAFIA

### a) Fontes Manuscritas

1. Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada (BPARPD)

– *Fundo do Convento de Santo André de Vila Franca do Campo*

– *Fundo do Convento de S.João de Ponta Delgada:*

### b) Fontes Narrativas

CHAGAS, Frei Diogo das.

1989. *Espelho Cristalino em Jardim de Várias Flores*. Ponta Delgada. (dir.)  
MATOS, Artur Teodoro de. Edição da Secretaria da Educação e Cultura, Direcção  
Regional dos Assuntos Culturais e Universidade dos Açores, Centro de Estudos  
Doutor Gaspar Frutuoso.

FRUTOSO, Gaspar.

1981. *Livro Quarto das Saudades da Terra*, Ponta Delgada. Ponta Delgada.  
Edição do Instituto Cultural de Ponta Delgada, vol. II.

MONT'ALVERNE, Fr. Agostinho de.

1994. *Crónicas da Província de S.João Evangelista das Ilhas dos Açores*, Ponta  
Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANCHES, Joaquim Cândido.

1869. *Álbum Michaelense*, Ponta Delgada.  
Typographia de Manoel Corrêa Botelho-

ALMEIDA, Fortunato de.

[1967-1971]. *História da Igreja em Portugal*. Porto.  
Portucalense.

AMORIM, Inês.

2006. “Património e crédito: Misericórdia e Carmelitas de Aveiro (séculos XVII e  
XVIII)”, in *Análise Social*, vol. XLI, 693-729.

ANDRADE, Maria Filomena.

1996. *O Mosteiro de Chelas. Uma comunidade feminina na Baixa Idade Média. Património e Gestão*. Cascais. Patrimonia Histórica.

OLIVEIRA, Aurélio de.

1974. *A Abadia de Tibães e o seu domínio (1630-1680): estudo social e económico*. Porto, Faculdade de Letras.

“A renda agrícola”, in *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, Livraria Sá da Costa, Número 6, Julho – Dezembro de 1980, pp. 1-56.

BATH, B.H. Slicher Van.

1976. *História Agrária da Europa Ocidental (500-1850)*, Lisboa. Editorial Presença.

BARROS, Henrique de.

1954. *Economia Agrária*. Lisboa. Livraria Sá da Costa, vol. III.

CAETANO, Marcelo.

1989. *História do Direito Português [1140-1495]*. Lisboa. Editorial Verbo.

COELHO, Maria Helena da Cruz.

1983. *O Baixo Mondego nos Finais da Idade Média*. Coimbra. Faculdade de Letras.

CONDE, Sílvio.

2011. “A casa”, in MATTOSO, José (dir.); SOUSA, Bernardo Vasconcelos e; (coord.) *História da Vida Privada em Portugal. A Idade Média*, Círculo de Leitores e Temas e Debates, pp.54-77.

1996. *Tomar medieval. O espaço e os homens*. Cascais. Patrimonia.

2000. *Uma Paisagem Humanizada. O Médio Tejo nos Finais da Idade Média*. Cascais. Patrimonia Histórica, Vols I e II.

COSTA, Avelino de Jesus.

1982. *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*. 2ª Edição. Braga: [s.n.].

COSTA, Mário Júlio de Almeida.

1971. “Enfiteuse”, in: SERRÃO, Joel, (dir.) *Dicionário de Histórias de Portugal*. Lisboa. Iniciativas Editoriais, vol. II, pp. 379-383.

COSTA, Susana Goulart.

2008. *Açores. Nove Ilhas, Uma História*. Berkeley, Institute of Governmental Studies Press, University of California.

DELFIN, Graça.

2011. *O papel dos contratos agrários na formação do património do Convento de S. João de P. Delgada no século XVII*, Braga.

(comunicação proferida no âmbito do II EJIHM, realizado no Museu D. Diogo, em Braga, nos dias 16, 17 e 18 de Junho de 2011).

DELFIN, Graça. (a)

2011. *O Património do Convento de S. João de Ponta Delgada no Século XVII. (Dissertação de Mestrado)*

Ponta Delgada, Universidade dos Açores

DIAS, Urbano, Mendonça.

1950. *História das Igrejas, Conventos e Ermida Micaelenses*.

Vila Franca do Campo, Tipografia de “A Crença”, vol. III.

GIL, Maria Olímpia da Rocha.

1979. *O Arquipélago dos Açores no Século XVII. Aspectos Sócio-económicos (1575-1675)*, Castelo Branco. Edição da autora.

GONÇALVES, Iria.

1989. *O Património do Mosteiro de Alcobaça Nos Séculos XIV e XV*. Lisboa. Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Humanas, 1989

GREGÓRIO, Rute Dias.

2002. *O Tombo de Pero Anes do Canto*. Angra do Heroísmo: Separata do Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira, vol. LX.

2001. *Pero Anes do Canto. Um homem e um património (1473-1556)*. Ponta Delgada. Instituto Cultural de Ponta Delgada.

2001. (a) *Uma exploração agro-pecuária terceirense (1482-1550)*, Ponta Delgada, Sep. da Universidade dos Açores.

2007. *Terra e fortuna: os primórdios da humanização da ilha Terceira (1450?-1550)*, Ponta Delgada, CHAM.

2008. “Formas de Organização do Espaço”, in MATOS, Artur Teodoro de; MENEZES, Avelino de Freitas de; LEITE, José Guilherme Reis (dir.), *Hitória dos Açores*. Ponta Delgada, Instituto Açoriano de Cultura, vol. I.

LALANDA, Maria Margarida S.N.

1987. *A Admissão aos mosteiros de Clarissas na ilha de S.Miguel (séculos XVI e XVII)*. Ponta Delgada. Universidade dos Açores.

1988. “Regra e Comunidade: Os poderes nas Constituições Gerais de 1641 para os Mosteiros de Clarissas”, in *Arqueologia do Estado*. Lisboa. História & Crítica. 1988. Vol.II., pp. 970-972.

LOPES, Fernando Félix.

1975. “Convento”, in Serrão, Joel (dir), *Dicionário de Historia de Portugal*. Porto. Iniciativas Editoriais, vol.II, pp. 183-184.

MACHADO, Maria Margarida de Mendonça Dias Vaz do Rego.

1994. *Produções Agrícolas. Abastecimento, Conflitos de Poder*. Ponta Delgada. Jornal de Cultura.

MAIA, Fernanda Paula Sousa

1991. *O Mosteiro de Bustelo: Propriedade e Produção Agrícola, no Antigo Regime, (1638-1670 e 1710 – 1811)*. Porto. Universidade Portucalense.

MARQUES, A.H. de Oliveira.

1971 “Foro”in, SERRÃO, Joel, (dir. de), *Dicionário de Histórias de Portugal*. Lisboa. Iniciativas, Editoriais, vol. III, pp. 58-59.

1971 “Leis de desamortização, in: SERRÃO, Joel, (dir. de), *Dicionário de Histórias de Portugal*, Lisboa, Iniciativas Editoriais, vol. I p. 802.

MATOS, Artur Teodoro de. (coord.).

2005. *A Colonização Atlântica, vol. III da Nova História da Expansão Portuguesa*, Lisboa. Editorial Estampa.

MELO, Francisco Afonso de Chaves e.

1994. *A Margarita Animada*, Comentada e Anotada por Nuno A. Pereira e Hugo. Ponta Delgada Moreira. Instituto Cultural de Ponta Delgada.

MENESES, Avelino de Freitas de.

1994. *Estudos de História dos Açores, vol.I: As Ilhas no conhecimento do Mundo*. Ponta Delgada “História”.  
Jornal de Cultura.

1994. *Estudos de História dos Açores, vol.II: As Ilhas na Problemática do século XVIII*, “História”. Ponta Delgada.  
Jornal de Cultura.

1995. *Os Açores nas encruzilhadas de Setecentos (1740-1770). II- Economia*, Ponta Delgada.  
Universidade dos Açores,

MONTEIRO, Nuno Gonçalo.

2002. “Foreiro”, in MADUREIRA, Nuno Luís (coord.); MARTINS, Conceição A. e MONTEIRO, Nuno Gonçalo (org.); *História do Trabalho e das Ocupações. A Agricultura: Dicionário*. Oeiras.  
Celta, vol. III, pp. 53-59

PATRICIO, Ana Cristina da Cruz.

2000. *A fundação dos espaços conventuais na Ilha de São Miguel nos séculos XV XVIII*”, in Atlântida. Angra do Heroísmo Instituto Açoriano de Cultura. 2005. Vol. L. pp.187- 202.

PRATA, Ana

1998. *Dicionário Jurídico*. Lisboa. Almedina.

RESENDES, Sérgio.

2005. “O Convento de S.João” in, *Insvlana*. Ponta Delgada.  
Instituto Cultural de Ponta Delgada, nº61, pp.15-38.

RODRIGUES, Ana Maria S.A.

1998. “A Propriedade” in, SERRÃO, Joel; MARQUES, A.H. de Oliveira, (dir) in, *Nova História de Portugal: Portugal do Renascimento à crise dinástica*. Lisboa.  
Editorial Presença, vol. V, pp. 83-159.

RODRIGUES, José Damião.

1994. *Poder Municipal e Oligarquias Urbanas, Ponta delgada no século XVII*. Ponta Delgada. Instituto Cultural,

2003 [2004]. *São Miguel no século XVIII: casa, elites e poder*. Ponta Delgada. Instituto Cultural de Ponta Delgada, vols. I e II,

SILVA, Célia Maria Taborda da.

1994. *O Mosteiro de Ganfei. Propriedade, Produção e Rendas no Antigo Regime (1629-1683 e 1716-1822)*. Lisboa. Editorial Fragmentos.

SOARES, Torquato de Sousa.

1975. “Aforamentos” in, SERRÃO, Joel (dir.) *Dicionário de História de Portugal*, Porto, Figueirinhas, vol. I, pp.51-52

SOUSA, Nestor de.

1986. *A Arquitectura Religiosa de Ponta Delgada nos Séculos XVI a XVII*. Ponta Delgada. Universidade dos Açores.

TORRES, Rui D’Abreu.

1975. “Arrendamento” in, Joel (dir.) *Dicionário de História de Portugal*. Porto. Figueirinhas, vol. I, pp.206-207.

VAN-BATH, B.H.Slicher.

1960. *História Agrária da Europa Ocidental (500-1850)*. Lisboa. Editorial Presença.

VIANA, Mário.

2007. «Medidas de capacidade medievais portuguesas: uma revisão.» in MENESES, Avelino de Freitas de; COSTA, João Paulo de Oliveira (coord.). *O reino, as ilhas e o mar oceano*. Lisboa/Ponta Delgada, CHAM.

1998. *Os Vinhedos Medievais de Santarém*. Cascais. Patrimonia Histórica.